



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

LEI Nº 5.258 DE 19 MARÇO DE 2014.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI Nº 5.064, DE 12 DE JUNHO DE 2012, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 019/2014 Processo nº 554/01/2014 – PMPF

LEVI RODRIGUES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 14 da Lei nº 5.064, de 12 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – Para as construções dentro da APA, exceto as localizadas no perímetro urbano, nas margens da Rodovia Castelo Branco, Rodovia Marechal Rondon, Rodovia Dr. Antonio Pires de Almeida e Estrada Municipal PFZ 133, serão considerados, sem prejuízo das demais normas vigentes, os seguintes critérios e parâmetros para aprovação do projeto:

- a) lotes com área mínima de 1.500m²;*
- b) as construções poderão ocupar, no máximo, 40% da área do lote;*
- c) porcentagem máxima de aproveitamento 60% da área do lote;*
- d) índice de elevação máximo igual a 2,0;*
- e) não serão permitidas construções subterrâneas.*

§1º - Na ocupação do lote de terreno a porcentagem da área de lote igual a 40% (quarenta por cento) deverá permanecer sem impermeabilização e receber tratamento paisagístico adequado;

§2º - Não serão permitidos desmembramentos, fracionamentos ou desdobramentos dos lotes com área menor de 5.000m² se estiver confrontando com o Ribeirão Avecuia;

§3º - Não será permitida nos parcelamentos a impermeabilização do solo, com calçadas, guias e outros”.

Art. 2º - O artigo 15 da Lei nº 5.064, de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – Para as construções dentro da APA, inseridas no perímetro urbano, nas margens da Rodovia Castelo Branco, Rodovia Marechal Rondon, Rodovia Dr. Antonio Pires de Almeida e Estrada Municipal PFZ 133, serão considerados, sem prejuízo das demais normas vigentes, os seguintes critérios e parâmetros para aprovação do projeto:

- a) lotes com área mínima de 300 metros;*
- b) porcentagem máxima de ocupação igual a 70% (setenta por cento) da área do lote, devendo os 30% (trinta por cento) restantes, ficar sem impermeabilização;*
- c) índice de elevação máxima igual a 7 (sete);*
- d) não serão permitidas construções subterrâneas;*
- e) sistema de abastecimento de água coletivo ou público;*
- f) sistema de abastecimento de esgotos coletivo ou público, com reuso da água.*

Parágrafo Único – A margem a ser considerada será de 1500 metros a partir do eixo das vias públicas mencionadas no caput.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 19 DE MARÇO DE 2014.

LEVI RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 19 DE MARÇO DE 2014.

ANA MARIA DOS SANTOS TELES
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO